



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

PUBLICADO NO QUADRO

MURAL EM 22/10/2014

CFE. LEI MUN 602/2012

LEI Nº 0668, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece adequações da legislação municipal à Lei Federal nº 12.696/2012, relativo ao Conselho Tutelar, e dá outras providências.

D
MANFRIED RUTZEN, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio de cada membro do Conselho Tutelar será de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), reajustado na mesma data e no mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único: Fica ressalvado que o valor do subsídio não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º Além do subsídio do Conselheiro Tutelar, ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar os seguintes direitos:

- I - cobertura previdenciária, pelo Regime Geral da Previdência Social;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade, sem prejuízo do respectivo subsídio, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
- IV - licença-paternidade, sem prejuízo do respectivo subsídio, com a duração de 5 (cinco) dias consecutivos; e,
- V - gratificação natalina.

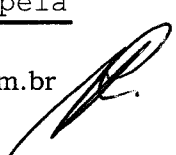
Parágrafo Único: Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 3º O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05 (cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local com título de eleitor, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 12.626/2012.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do Art. 139, da Lei nº 8.069/90, pela

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200 - E-mail: juridico.riqueza@cpnet.com.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

2

Lei nº 12.626/12, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º São considerados Membros Titulares do Conselho Tutelar, os 05 (cinco) candidatos que receberem o maior número de votos no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, e como Membros Suplentes, os demais candidatos que receberem votos no processo eleitoral, classificando os candidatos em ordem decrescente de votação.

§ 3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha dos conselheiros.

§ 4º No processo de escolha dos Conselheiros Tutelares é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 4º Os conselheiros em exercício no Município de Riqueza, cumprirão mandato de 03 (três) anos e 07 (sete meses), com término em 31/12/2015, para alinhamento com as eleições nacionais em 2014, exceto se houver disposição diversa em lei federal sobre a matéria.

Art. 5º Para efeitos de contribuição previdenciária o Conselho Tutelar estará sujeito ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º O exercício efetivo das funções de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade, seja pública ou privada.

Art. 7º Após 12 (doze) meses de efetivo exercício, o conselheiro tutelar fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor do subsídio mensal, concedidos em período único e de forma alternada entre os demais conselheiros.

Parágrafo Único: Para o cômputo do período de férias, aplicam-se aos conselheiros tutelares, por analogia, o disposto na Legislação Municipal relativo aos servidores públicos.

Art. 8º Será concedida aos conselheiros tutelares, no mês de dezembro, a gratificação natalina (13º salário) correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio, por mês de exercício efetivo no ano, podendo-se antecipar o pagamento parcial, conforme cronograma de pagamento da mesma verba aos demais servidores municipais.

Parágrafo Único: Para o cálculo da gratificação natalina, aplicam-se aos conselheiros tutelares, por analogia, o disposto na Legislação Municipal relativo aos servidores públicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

3

Art. 9º O Conselho Tutelar funcionará diariamente em local pré-determinado, em regime ordinário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:30 horas, bem como prestará seus relevantes serviços no período noturno e aos finais de semana e feriados, durante 24 horas, em regime de plantão.

§ 1º - O Conselheiro Tutelar cumprirá a sua carga horária mínima entre as 08:00 às 17:30 horas, de acordo com a escala elaborada pelo próprio conselho, juntamente com os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e o CRAS, observando que o expediente diário será cumprido pelo mínimo de dois membros dos conselheiros tutelares, encaminhando-se cópia da escala a todos os conselheiros (titulares e suplentes), bem como aos órgãos públicos municipais.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o conselheiro tutelar atenderá em regime de plantão, das 12:00 às 13:30 horas e da 17:30 às 08:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, bem como aos finais de semana e feriados, durante 24 horas, conforme escala de plantão.

§ 3º - O Conselheiro Tutelar terá direito a uma folga por semana, obedecendo escala definida pelo Presidente do Conselho, em decorrência de sua atuação em regime de plantão de 24 horas.

§ 4º - A escala de plantão será organizada, mensalmente, pelo Presidente do Conselho Tutelar, encaminhando-se cópia aos respectivos conselheiros e aos órgãos públicos municipais.

Art. 10 As despesas decorrentes à execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 Ao Conselho Tutelar, aplica-se subsidiariamente os dispositivos contidos no Estatuto dos Servidores e demais normas municipais relativo aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riqueza - SC, 27 de Agosto de 2014.


MANFRIED RUTZEN
Prefeito Municipal